

DECRETO Nº 4.128 DE 21 DE OUTUBRO 2021

Regulamenta a Jornada de Trabalho no Regime de 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e seis) horas de descanso, estabelece a situação de prontidão e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade aperfeiçoar os serviços públicos, de garantir dignidade aos servidores e a observar o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar municipal nº 151 de 11 de fevereiro de 2014, as alterações da CLT trazidas pela Lei federal nº 13.467 de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Para serviços públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada, poderá ser adotada jornada em regime especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

§1º Será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§2º Em caso de justificada necessidade de atividade em intervalo para descanso e refeição, o servidor ficará em prontidão e será indenizado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§3º A indenização de intervalo deverá constar na folha de pagamento com código específico da verba.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal